



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER FAVORÁVEL Nº 5223/2024

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI - PROCESSO N. 2451/2024

RELATOR: OCTAVIO SAMPAIO

EMENTA: DECLARA COMO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS/RJ A FESTA DA PADROEIRA SANTA RITA DE CASSIA, REALIZADA ANUALMENTE – IGREJA MATRIZ DO BAIRRO CASTRIOTO.

Em consonância com os dispositivos elencados no **Art. 52, §1º, inciso I, II e III** do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis, segue o parecer:

I - RELATÓRIO:

Trata-se de PROJETO DE LEI do Ilmo. Vereador Fred Procópio, o qual "DECLARA COMO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS/RJ A FESTA DA PADROEIRA SANTA RITA DE CASSIA, REALIZADA ANUALMENTE – IGREJA MATRIZ DO BAIRRO CASTRIOTO.

Inicialmente, cumpre esclarecer as competências da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, conforme disposto pelo **Art. 35, inciso I**, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis, vejamos:

Art. 35. Constituem campos temáticos ou áreas específicas de atividades de cada Comissão Permanente:

I - Da Comissão de Constituição, Justiça e Redação:

a) aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental ou de técnica legislativa de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Casa ou de suas Comissões, para efeito de admissibilidade e tramitação;

b) em particular, admissibilidade de propostas de emenda à Lei Orgânica Municipal;

- c) qualquer assunto de natureza jurídica ou constitucional que lhe seja submetido, em consulta, pelo Presidente da Câmara, pelo Plenário ou por outra Comissão ou em razão de recurso previsto neste Regimento;
- d) exercício dos poderes municipais;
- e) licença de Vereador, Prefeito ou Vice-Prefeito para ausentarse do Município ou para interromper o exercício de suas funções;
- f) desapropriações;
- g) transferência temporária de sede do Governo;
- h) redação do vencido e redação final das proposições em geral, ressalvado o disposto nos §§§ 3º, 4º e 5º do art. 115;
- i) e ainda opinar sobre a oportunidade ou conveniência da matéria proposta.

Com base nas competências atribuídas à Comissão de Constituição, Justiça e Redação. Segue o voto:

II - VOTO:

O presente Projeto de Lei, do Ilustre Vereador Fred Procópio, tem por objetivo declarar como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Petrópolis "A Festa da Padroeira Santa Rita de Cássia", realizada anualmente - Igreja Matriz do Bairro Castrioto.

Justifica o autor que "A história da Igreja Santa Rita de Cássia do Castrioto tem suas origens com o Frei Dídim Stumpf na década de 1950.

(...)

A vida de Santa Rita de Cássia é um poderoso testemunho de fé, perdão e amor incondicional a Deus. Sua história nos ensina que, mesmo nas circunstâncias mais difíceis, a fé e a perseverança podem nos conduzir à paz e à santidade. Que Santa Rita interceda por nós e nos ajude a enfrentar nossas dificuldades com a mesma coragem e devoção que marcaram sua vida.

No dia da Padroeira, 22 de maio, há uma grande comoção entre os fiéis devotos, e ao longo do dia, centenas ou milhares de pessoas visitam esta Igreja Matriz do Castrioto para pedir ou agradecer a Deus pelos milagres alcançados pela intercessão dessa poderosa santa, pois ela é a Padroeira das Causas Impossíveis. Além das barraquinhas e da tradicional quermesse, essa data merece reconhecimento municipal tendo os méritos de fazer as pessoas a elevarem seus pensamentos a Deus, num momento de espiritualidade para todos os fiéis que pedem a ela com fé e devoção. Todos desejam também as rosas abençoadas, ligadas ao histórico de suas prodigiosa vida religiosa no Convento de Cássia, na Itália, onde repousam seus restos mortais.

A celebração de Santa Rita de Cássia, embora não seja feriado, é um dia em que diversas pessoas de Petrópolis e de cidades vizinhas sempre fazem sua peregrinação ao bairro Castrioto, exatamente pela gratidão à querida santa. Tudo isso é motivo de reconhecimento para que seja um Patrimônio Cultural da Cidade Imperial."

Preservar o patrimônio cultural imaterial é importante para manter viva a herança cultural, estimular o orgulho local e reforçar a coesão social. Ele também promove o respeito pela

diversidade cultural e fomenta o diálogo intercultural, essencial em um mundo cada vez mais globalizado.

A proposta em exame possui seu fundamento constitucional na autonomia política para legislar sobre assuntos de interesse local, nos moldes do **Art. 30, inciso I**, da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/88). Senão vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I -legistar sobre assuntos de interesse local;

A Constituição do Estado do Rio de Janeiro reproduz, por extensão, este regramento em seu **Art. 358, inciso I**, o qual dispõe sobre a autonomia municipal para legislar sobre assunto de interesse local.

Art. 358. Compete aos Municípios, além do exercício de sua competência tributária e da competência comum, com a União e o Estado, previstas nos artigos 23, 145 e 156 da Constituição da República:

I - legistar sobre assuntos de interesse local;

Corroborando com a Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/88), e com a Constituição do Estado do Rio de Janeiro, destaco o **Art. 16,§ 2º, inciso I**, da Lei Orgânica do Município de Petrópolis.

Art. 16. Compete ao Município, na promoção de tudo quanto respeite ao interesse local e ao bem-estar de sua população:

Diante de todo exposto, entendo que se trata de projeto constitucional, oportuno e obediente às normas legais. Logo, não vislumbro impedimento para a tramitação em Plenário.

III - PARECER DAS COMISSÕES:

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação (Vice – Presidente),manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à tramitação desta proposição.

Sala das Comissões em 09 de setembro de 2024

OCTAVIO SAMPAIO

OCTAVIO SAMPAIO
Vice - Presidente

GIL MAGNO
Vogal



Mauro Peralta
DR. MAURO PERALTA
Vogal